

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 184 • São Paulo, quinta-feira, 6 de outubro de 2022

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao Responsável, mas afastando dos fundamentos da decisão a falha referente ao quadro de pessoal.

58 TC-010874.989.16-3 (ref. TC-001154/011/10)

Autores: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Riopretoprev e Emilia Maria Martins de Toledo Leme – Superintendente da Riopretoprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Riopretoprev, no exercício de 2009.

Responsável: Gaber Lopes (Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001154/011/10 e com trânsito em julgado em 03-04-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Aurenice Maria de Lima Moura, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento da Ação de Rescisão, por perda superveniente de seu objeto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-016044.989.22-6 (ref. TC-017263.989.21-2)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

60 TC-017233.989.22-7 (ref. TC-017263.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Na sequência, apregoadá a Doutora Gabriela Guerreiro Nogueira, advogada, presente por videoconferência à sessão para a sustentação oral do item 61, TC-000014/007/21, passou-se à apreciação do processo.

61 TC-000014/007/21

Requerente: Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

Acompanham: TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a doutora Gabriela Guerreiro Nogueira, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 19 de outubro de 2022, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

62 TC-022544.989.21-3 (ref. TC-004684.989.19-7)

Requerente: José Clóvis de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Taquarituba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: José Clóvis de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-10-21.

Advogado: José Clóvis de Almeida (OAB/SP nº 183.875).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O item 63 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

64 TC-005099.989.22-0 (ref. TC-004854.989.19-1)

Requerente: Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-21.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2019.

65 TC-005583.989.22-3 (ref. TC-004983.989.19-5)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos do r. parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Bárbara d’Oeste, relativas ao exercício de 2019.

66 TC-005614.989.22-6 (ref. TC-004511.989.19-6)

Requerente: Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Percy José Cleve Kuster (OAB/SP nº 327.272), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer prévio desfavorável às contas anuais da Chefia do Executivo Municipal de Itupeva do exercício de 2019.

67 TC-007559.989.22-3 (ref. TC-004492.989.19-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc:TC-20927/026/12.Contractante:Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.Responsáveis:Orlando Morando (atual Prefeito); Luiz Marinho (ex-Prefeito); Tassia de Menezes Regino (então Secretária de Habitação); Paulo Roberto Massoca (então Secretário Adjunto de Habitação).Contratada:HE Engenharia, Comércio e Representações LTDA.Matéria em exame:1º Termo de Apostilamento, de 15/01/2013; 1º Termo de Aditamento de 21/01/2013; Termo de Apostilamento, de 06/02/2014; Termo de Apostilamento, de 24/03/2014; 2º Termo de Aditamento, de 30/04/2014; 3º Termo de Aditamento, de 14/07/2014; 4º Termo de Adiamento, de 22/12/2014; 1º Termo de Rerratificação, de 10/02/2015; 3º Termo de Apostilamento, de 06/03/2015; Termo de Recebimento Provisório, de 03/08/2015. Objeto:Execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário Jardim Lavinia por meio da construção de 184 unidades habitacionais para remanejamento interno das famílias ocupantes da área.Exercício:2013. Advogados:Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131066), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100406).ASSUNTO:CUMPRIMENTO DE DECISÃO.Versam os autos sobre Termos de Apostilamento celebrados em 15-01-13, 06-02-14, 24-03-14 e 06-03-15, Termos de Aditamento celebrados em 21-02-13, 30-04-14, 14-07-14 e 22-12-14. Termo de Rerratificação celebrado em 10-02-15, Termo de Recebimento Provisório de 03-08-15 e Termo de Recebimento Definitivo de 15-09-16, referentes ao Contrato AS 200.2 nº 109/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa HE Engenharia, Comércio e Representações LTDA (Execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário Jardim Lavinia por meio da construção de 184 unidades habitacionais para o remanejamento interno das famílias ocupantes da área). Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, foram expedidas notificações pessoais aos responsáveis, inclusive ao Sr. Paulo Roberto Massoca (então Secretário Adjunto de Habitação), para que apresentassem comprovantes de recolhimento das multas que lhes foram individualmente impostas, equivalentes a 160 (cento e sessenta) UFESP's.A tentativa de entrega pessoal do ofício destinado ao Sr. Paulo Roberto Massoca restou infrutífera, conforme Certidões constantes das fls. 2268/2269 e 2273.Isto posto, nos termos do que dispõe o artigo 91, IV, c/c 97, I, e 86, todos da Lei Complementar nº. 709/93, FICA NOTIFICADO o Sr. Paulo Roberto Massoca, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, junto ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P- Banco do Brasil, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ensinar a inscrição do débito em divida ativa e cobrança judicial do valor devido.O “CÓDIGO DE ACESSO” necessário para preenchimento da Guia de Recolhimento está disponível no Cartório.Transcorrido o prazo, à DCF para que se digne informar sobre eventual recolhimento da multa imposta.Atestado o recolhimento, à Fiscalização para expedir a competente provisão de quitação.Diante do não recolhimento e da ausência de novos documentos, inscreva-se o débito em Dívida Ativa.E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo eTC-00004174.989.20-2, que trata de exame das Contas do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga - SAMS, no exercício de 2020, NOTIFICA o Senhor JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Gestor Executivo à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE nos dias 13/07/2021, 02/06/2022 e 31/08/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico-e-TCPSP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício – A nº 38/2022 Data: 05/10/2022
TC-006415.989.22-7 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
RESPONSÁVEL: AYRES SCORSATTO
Ofício – A nº 39/2022 Data: 05/10/2022
TC-009430.989.22-8- Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
RESPONSÁVEL: JOSEMUNDU DARIO QUEIROZ
Ofício – A nº 40/2022 Data: 05/10/2022
TC-006418.989.22-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
RESPONSÁVEL: ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Ofício – A nº 41/2022 Data: 05/10/2022
TC-006416.989.22-6 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL
RESPONSÁVEL: ERIKE LAERTE BUSONI
Ofício – A nº 42/2022 Data: 05/10/2022
TC-006420.989.22-0 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – SÃO CAETANO DO SUL
RESPONSÁVEL: MAGALI DE CÁSSIA ROSOLEM
Ofício – A nº 43/2022 Data: 05/10/2022
TC-020411/989/22-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
RESPONSÁVEL: JOSE AURICCHIO JUNIOR

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC: 000796/004/12
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Getulina
RESPONSÁVEL: FÁBIO AUGUSTO ALVARES (Ex-Prefeito Municipal)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente do acórdão de fls. 566/567, conforme Relatório de Recolhimento às fls. 613/614, fica regularizada a situação do Senhor FÁBIO AUGUSTO ALVARES, Ex-Prefeito Municipal, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 05/10/2022:
EXONERANDO, a pedido, do QSTC:
a partir de 13/09/2022, MARINA COELHO DE QUEIROZ ALVARENGA, RG MG-13.***-*, do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005392-07 (ATO 1397/2022);
a partir de 26/09/2022, MAURICIO KAZUO NISHI, RG 46.***-*, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotado na Capital, SEI 9005339-07 (ATO 1445/2022);
a partir de 01/10/2022, GIOVANNA CAMILA RAMALHO, RG 29.***-*, do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005633-07 (ATO 1470/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOTANDO na Diretoria de Contratos e Projetos – DCP:
a partir de 01/10/2022, RICARDO CARDOSO, RG 24.***-*, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1393/2022);
a partir de 03/10/2022, NIELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.***-*, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1422/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0007125/2022-84
CONTRATO Nº 73/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MICHEL BRAND SILVEIRA EPP.
OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 35.663,70 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.90.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022
PROCESSO: SEI Nº 0014431/2022-77
CONTRATO Nº 76/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: A.C. DE ALMEIDA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática (item 5 - mouse com fio e item 7 - combo teclado e mouse wireless).
VALOR TOTAL: R\$ 11.958,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.61.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: A entrega do objeto deverá ocorrer conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022
PROCESSO: SEI Nº 0014347/2022-53
CONTRATO Nº 75/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DAITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática (item 2 - SSD NVMe) .
VALOR TOTAL: R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.61.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
VIGÊNCIA: 38 (trinta e oito) meses, a contar da data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: A entrega do objeto deverá ocorrer conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05/10/2022
1 - RATIFICAÇÕES - ARTIGO 26 DA LEI DE LICITAÇÕES:
A) Dispensa de licitação (artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93)
SEI Nº 0006704/2022-18 - Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para prestação dos serviços de manutenção do sistema e o processamento da Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
SEI Nº 0003142/2020-81 - Contratação do Sistema de Administração de Materiais – SAM – Módulo Patrimônio, desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
SEI Nº 0001347/2022-93 – Anulação da Dispensa de Licitação (e respectivo Ato de Ratificação) para contratação de banca especializada para organização e aplicação das Provas da Promoção Especial, de que trata o inciso II do artigo 19 da Resolução TCSP nº 07/2018. Resultado: Anulada a Dispensa e respectivo